



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 23 / 02 / 16
Sandra Helena Souza Cruz
Secretária

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 009 / 2016

PROCESSO Nº 342 / 2016

**“TORNA PREFERENCIAL TODOS OS
ASSENTOS DE ÔNIBUS DE
TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO
DE BOA VISTA”.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona a seguinte.

LEI

Art. 1º. Torna obrigatório, por parte dos usuários de transporte coletivo, a cedência de qualquer assento aos passageiros com prioridades.

Parágrafo único. Entende-se por prioridades, grávidas, mulheres com crianças de colo, obesos, idosos e pessoas com deficiência física.

Art. 2º. Avisos deverão ser afixados ao longo dos veículos, em locais de fácil visualização dos passageiros contendo as instruções sobre os assentos, que são todos preferenciais.

Art. 3º. As concessionárias terão 60 dias para se adequarem a presente lei.

Art. 4º. Esta Lei é de caráter educacional, punindo os infratores apenas com a desocupação do assento, podendo haver interferência do motorista do ônibus, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09 h 30 m
DO DIA: 15/02/2016
ASS: <i>Marcos Amara</i>

Boa Vista – RR, 12 de Fevereiro de 2016.

Leo Rodrigues
Vereador PR

Providenciado Através <i>Ofício</i>
Nº 031 de 123/02 de 2016
<i>Silvia</i>

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 23 / 02 / 16

maior
Assinatura

às: 10:10

PRESIDÊNCIA

Recebido em 23/02/16

Às 8h52 horas

Rubrica Domick



**MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES**

Vereador PR

JUSTIFICATIVA

Apesar dos veículos de transporte coletivo já disponibilizem alguns assentos preferenciais, é notório que além de não serem suficientes, os assentos disponíveis são ocupados por jovens, ou pessoas em perfeitas condições de seguir o seu trajeto de pé.

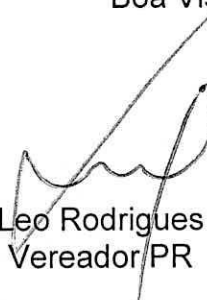
As pessoas mencionadas no texto do presente projeto, necessitam de maiores cuidados, pois, encontram-se em condições de vulnerabilidade, mesmo que por um tempo determinado, como é o caso das gestantes.

Os idosos, por exemplo, estão mais propícios ao desequilíbrio, devido a fragilidade proporcionada pela idade, principalmente se colocadas sem situação de risco, em casos de freadas bruscas, ou mesmo colisões, assim como as pessoas com deficiências e crianças, podendo sofrer sérios danos físicos.

É de conhecimento da população que não são raros os casos em que jovens não cedem lugar para gestantes, idosos, por se acharem no direito a um assento por serem pagantes, não se trata apenas de uma questão de direito, mas de respeito, de solidariedade ao outro, por se encontrar em desvantagem em relação aos que possuem melhores condições físicas. Dessa forma, a norma vem regular um comportamento que deveria ser natural do ser humano, o respeito ao próximo.

Assim sendo, pela relevância da matéria proposta, conto com o apoio dos nobres colegas, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Boa Vista – RR, 12 de Fevereiro de 2016.



Leo Rodrigues
Vereador PR